

LEI Nº 115

"Estatuto dos Funerários Públicos Municipais de Pradópolis"

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Fevereiro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SÉRGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º 42996

LEI Nº 116

"Dispõe sobre feriados Municipais"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de Fevereiro de 1967, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados no Município de Pradópolis, os seguintes dias:

2 de Novembro (Feriados)

Sexta Feira Santa

Ascensão do Senhor

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 4 de 12 de Março de 1960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Fevereiro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SÉRGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º 42996